



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Provimento nº 15/2008

Ementa: Regulamenta a cobrança de emolumentos cartoriais referentes aos imóveis adquiridos pelo Programa de Arrendamento Residencial-PAR e pelo Sistema Financeiro da Habitação-SFH.

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **José Fernandes de Lemos**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, III, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, associado ao artigo 35 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e

Considerando a instituição do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, estabelecido pela Medida Provisória nº 1.944/2000, reeditada sob o nº 2.135/2001 e, posteriormente na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

Considerando a nova redação dada ao artigo 1º da Lei nº 10.188 pela Lei nº 11.474, de 15 de maio de 2007;

Considerando a possibilidade da aquisição antecipada da propriedade dos imóveis do Programa de Arrendamento Residencial - PAR a que se refere a Lei nº 11.474/07;

Considerando que a Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, em seu artigo 35, estabeleceu que "os emolumentos devidos em todos os atos de que trata a Lei nº 6.015, de 21 de dezembro de 1973, relacionado com o Programa, criado pela

Medida Provisória nº 1.944-19, de 21 de setembro de 2000 (hoje Lei nº 10.188/2001), serão reduzidos em cinquenta por cento”;

Considerando, ainda, que tal redução foi estendida a todos os imóveis residenciais financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, nos termos do artigo 290 da Lei nº 6.015/73 com redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.941/81;

RESOLVE

Art. 1º. Todos os atos notariais, sem qualquer exceção, referentes ao Programa de Arrendamento Residencial, criado pela Lei nº 10.188/01, terão seus emolumentos reduzidos em cinquenta por cento dos valores originalmente estabelecidos.

Parágrafo único. Nessa determinação está incluída a primeira certidão do respectivo registro.

Art. 2º. A redução dos emolumentos cartorários a que se refere o artigo 1º é estendida a todos os imóveis financiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, independentemente da espécie de negócio jurídico firmado entre as partes.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente será aplicado quando se tratar da primeira aquisição junto ao Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 3º - O presente Provimento entra em vigor a partir do momento da respectiva publicação.

Recife, 28 de maio de 2008.

Desembargador **José Fernandes** de Lemos
Corregedor Geral da Justiça

Observação: Aprovado pelo Conselho da Magistratura, em sessão realizada em 29 de maio de 2008.